

DESPACHO

Pregão Presencial n.º 64-2019
Pedido de Esclarecimentos
Requerente: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

Trata-se de pedido de esclarecimentos formulado por xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx no bojo do procedimento licitatório na modalidade Pregão, forma presencial, n.º 64-2019.

O pedido é tempestivo, razão pela qual conheço do mesmo.

No mérito, respondo aos questionamentos conforme segue:

Questão 01: Considerando a planilha de composição de custos e memorial descritivo anexo ao edital sem preenchimento, solicitamos o envio da planilha utilizada pelo município para chegar aos valores máximos estipulados no edital.

Resposta:

A planilha disponibilizada como edital não contém valores a fim de não influenciar na formação dos preços máximos dos licitantes. Entretanto, como o preço máximo estipulado em edital deve estar estribado em planilha, bem como, considerando se tratar de informação pública, encaminha-se em anexo a planilha utilizada para balizar o preço máximo.

Questão 02: Qual idade máxima do veículo coletor a ser utilizado na coleta?

Resposta:

O Edital não dispõe sobre idade máximo do veículo, a fim de não restringir a competição. É certo, entretanto, que o veículo deve estar em perfeitas condições de uso, e que, em caso de defeito/avaria, deverá ser imediatamente substituído pela licitante, a fim de não interromper os serviços.

Questão 03: O veículo poderá permanecer no pátio de máquinas da prefeitura?

Resposta:

O veículo não poderá permanecer no pátio de máquinas da Prefeitura. Em face de questões patrimoniais, o pátio de máquinas possui acesso restrito aos servidores, veículos e equipamentos do Município. A futura contratada deverá dispor de local adequado para guarda de seu(s) veículo(s).

Questão 04: O item 11.7 da qualificação técnica constata-se a exigência de inscrição junto ao CREA para a prestação dos serviços no lote 1 destinação final de resíduos (item 11.7.3) entretanto tal exigência não deveria ser também feita para o lote 2 coleta dos resíduos (item 11.7.5)? Lembramos que tal atividade é regulamentada pelo CREA da mesma forma que a destinação final, sendo atividade a ser supervisionada por Engenheiro, conforme matriz de competências de resíduos sólidos emitida pela CREA-PR que segue anexa a este e-mail.

Resposta:

Nos termos do inciso XXI do art. 37 da Constituição Federal, somente são permitidas as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. No caso, apesar da inscrição no CREA ser indispensável a garantia da prestação dos serviços de destinação final, não se reputou o mesmo com relação a atividade de transporte dos resíduos até o local da destinação final.

Ainda, já decidiu o TRF 4:

EMENTA: ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. CONSELHO PROFISSIONAL. CREA. ATIVIDADE BÁSICA. COLETA, TRATAMENTO E GESTÃO DE RESÍDUOS EM GERAL. REGISTRO. (DES)NECESSIDADE. - O critério legal para a obrigatoriedade de registro perante os conselhos profissionais, bem como para a contratação de profissional de qualificação específica, é determinado pela atividade básica ou pela natureza dos serviços prestados pela empresa - As atividades de tratamento e remoção de resíduos em geral não estão sujeitas à fiscalização do CREA, o que afasta a necessidade de registro. (TRF4 5024694-09.2018.4.04.7100, QUARTA TURMA, Relatora VIVIAN JOSETE PANTALEÃO CAMINHA, juntado aos autos em 28/02/2019)

Intime-se a Requerente.

Mercedes-PR, 17 de julho de 2019

Cleci M. R. Loffi
PREFEITA